



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 28-2022/SEMMA – PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 7.482/2022

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Pedro Guarda	CPF/CNPJ: 061.817.166-53	
Endereço: Rua Pinto Dias, 366	Bairro: São Francisco	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.742-028
Telefone: (34) 99800-2906	E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3. () Não, ir para item 2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga	Área Total (ha) : 221,60,20	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.588, 1.589 e 2.233	Município/UF: Patrocínio/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-D6BC.9E90.0F22.42C0.8D2A.42C0.8D2A.AF65.980E.4F30		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	203	37,4

5.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipode Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	203	37,4	19°05'43,4"	47°01'41,31"
6.PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
	Especificação		Área(ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			37,4	
7.COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)	
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	37,4	
8.PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso na propriedade	14,92	m ³	

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2022

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: -

Data recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 14/03/2022

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 203 unidades. O requerimento tem como justificativa a Agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 2.308,68 paga na Loterias Caixa na data 07/03/2022.

Taxa Florestal: R\$ 99,64 paga na Loterias Caixa na data 25/02/2022.

4. Controle Processual

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/2021 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 203 unidades, em uma área de 37,4 ha, localizada na propriedade Fazenda Macaubas, lugar Fazenda São João, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 14,92 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será a recomposição vegetal em APP, na proporção de 1:2 em relação as árvores isoladas deferidas ao corte (203 un). Neste caso, 406 árvores, que deverão ser plantadas através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e ser apresentado na SEMMA em um prazo de 30 dias após o deferimento da licença pela plenária do CODEMA.

B) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

C) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 427,04 na Loterias Caixa na data 28/02/2022.

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

REILA PRISCILA SILVA
Analista Ambiental
Matrícula: 4721

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Ciente

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898
Matrícula: 48683